



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 9.777/25

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/25

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 5.565-A, de 11 de junho de 2021 com aplicação subsidiária, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 30/03/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 15h00min do dia 15/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 15h01min do dia 15/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h30min do dia 15/04/2026.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será a Sra. Katia Kazue Ueta, nomeado através da Portaria nº 03 – SEP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.

- E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br
- Telefone: (13) 3569-5710

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos automotores, destinados aos 57 (cinquenta e sete) veículos da Coordenação de Frota, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 – que atendam estritamente ao objeto desta licitação e que cumpram todas as exigências, especificações e normas estabelecidas nos documentos que compõem este processo licitatório, em especial no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como nos regulamentos e normativas vigentes no Brasil aplicáveis ao ramo de fornecimento.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**.

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **(Propostas no valor total Global)**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.11.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11.15. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.16. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.17. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.18.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2. Empresas brasileiras;

6.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante habilitado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema e apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis**, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

8.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.9.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

8.2.9.2. Declaração de que possui estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos serviços de seguro automotivo, incluindo equipe administrativa e técnica habilitada para atendimento de sinistros, regulação de seguros e assistência 24 horas em todo o território nacional.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.3.1.1. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese de licitante ter sido constituído no corrente exercício.

8.3.2. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

8.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

8.5. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7. DA PROPOSTA FISICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.3. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.7.3. A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá sua vigência contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará o Contrato, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.8.9. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado na Secretaria de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada o Contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.

10.5.1. Não será permitida assinatura do Contrato manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;

b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 2º (segundo) dia útil, contando da data da convocação.

10.8. Para a assinatura do Contrato, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

10.10. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.

10.11. O CONTRATO a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

10.12. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.13. No ato da assinatura do Contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.14. Este Contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.15. Este Contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.16. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.17. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

11.2. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir 10 (dez) boletos correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Coordenação de Frota da Diretoria de Administração e Finanças.

11.3. Após a aceitação dos boletos, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contatos a partir da data de recebimento do documento e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF ou Cópia da Autorização de Serviço (AS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.4. A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, o boleto será submetido a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento.

11.5. Os boletos deverão ser acompanhados das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. Os boletos deverão ser emitidos em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09**.

11.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.7. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse, outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

13.1. O foro competente é o Município de São Vicente.

13.2. A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá sua vigência **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Especificar na proposta valor da importância segurada;
- d) Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados da Secretaria da Saúde de São Vicente, sempre que se fizer necessário;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) Adotas as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do Secretaria da Saúde de São Vicente de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- f) Permanecer como único e total responsável, perante a Secretaria da Saúde de São Vicente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- g) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pela Secretaria da Saúde de São Vicente ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Secretaria da Saúde de São Vicente, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- i) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pelo Secretaria da Saúde de São Vicente;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Secretaria da Saúde de São Vicente, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Manter entendimento com a Secretaria da Saúde de São Vicente, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE** para com estas obrigações;
- l) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- m) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Secretaria da Saúde de São Vicente excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

n) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Secretaria da Saúde de São Vicente, sem expressa autorização;

o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria da Saúde de São Vicente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o **CONTRATANTE** em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria da Saúde de São Vicente, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**;

r) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

s) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

contrato, sem autorização, por escrito, da Secretaria da Saúde de São Vicente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

t) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

u) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, bem como transferir a responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas;

v) Prestar informações e esclarecimentos à Secretaria da Saúde de São Vicente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

x) Responder por quaisquer danos causados à Secretaria da Saúde de São Vicente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Secretaria da Saúde de São Vicente não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**;

y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Secretaria da Saúde de São Vicente, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

z) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Secretaria da Saúde de São Vicente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Atestar a(s) apólice(s) relativa a execução do objeto;

15.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 15.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação de boleto bancário com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- 15.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 15.7.** Fiscalizar e Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.8.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte; i) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- 15.9.** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 15.10.** Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preço – Anexo VII.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: **05 - Frota – PAB:** DAPS – Diretoria de Atenção Primária à Saúde (14,04%); DAF – Diretoria de Administração e Finanças: Gabinete (1,75%); Coordenação de Frota (10,53%); Coordenação de Patrimônio (1,75%), DAFA – Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado (3,51%); DIPROS - Diretoria de Projetos, Obras e Serviços (1,75%); DRAC – Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle: TFD – Transporte Fora do Domicílio – (5,26%); **05 - Frota – MAC:** DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (29,82%); DAE – Diretoria de Atenção Especializada (7,02%) e **05 - Frota – VIG:** DVS - Diretoria de Vigilância em Saúde (14,04%).

17.2. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saovicente.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao>.

São Vicente, 25 de março de 2026.

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2025****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****COORDENAÇÃO DE FROTA****1. OBJETO****MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:** Pregão na forma Eletrônico**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos automotores, destinados aos 57 (cinquenta e sete) veículos da Coordenação de Frota, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de São Vicente, localizado no litoral do Estado de São Paulo, é o segundo município mais populoso da Baixada Santista (Bertioga, Guarujá, Santos, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe, Itanhaém e São Vicente), com 338.407.911 habitantes, ocupando a 22ª posição entre os mais populosos do Estado de São Paulo e, apresenta crescente demanda por serviços públicos essenciais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A dependência da população em relação ao SUS aumentou substancialmente: de 67% em 2020 para 71,40% em 2023.

Atualmente, a rede pública de saúde é composta por:

- 26 Unidades Básicas de Saúde de Atenção Primária;
- 02 Unidades de Saúde da Mulher;
- 14 Unidades de Atenção Especializada;
- 06 Unidades de Vigilância em Saúde;
- 12 Unidades voltadas à Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (sendo 02 hospitais e 01 maternidade).

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente possui atualmente uma frota composta por 57 (cinquenta e sete) veículos de passeio, Kombis, ambulâncias, caminhão e motocicletas para atender a necessidade de todas Diretorias, desde o envio de malotes, transporte da equipe, pacientes, medicamentos e etc.

Sendo assim, considerando que a assistência à saúde é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade; um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais, a presente contratação se faz imperiosa e tem como objeto a contratação de serviços continuados para segurar a frota de veículos oficiais da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Justificativa técnica do objeto:

A necessidade de contratar um seguro automotivo é fundamental para garantir a segurança dos proprietários de veículos e da comunidade em geral. O seguro automotivo não apenas protege o proprietário contra perdas financeiras em caso de acidentes, roubo ou danos ao veículo, mas também desempenha um papel crucial na mitigação de riscos para terceiros envolvidos em acidentes de trânsito. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de um seguro veicular é crucial por várias razões:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Proteção Financeira: Acidentes de trânsito podem resultar em enormes despesas médicas, reparos de veículos e compensações legais. Um seguro veicular adequado ajuda a mitigar esses custos, garantindo que os envolvidos tenham recursos financeiros para lidar com as consequências.

Responsabilidade Social: O seguro veicular promove a responsabilidade dos proprietários de veículos, garantindo que eles assumam a responsabilidade por danos causados a terceiros em caso de acidentes. Isso reduz a carga sobre os sistemas de saúde e compensação, garantindo que as vítimas sejam devidamente atendidas.

Segurança Pública: A contratação de um seguro veicular contribui para a segurança pública, incentivando os motoristas a dirigir com mais cuidado e responsabilidade. Saber que estão segurados em caso de acidente pode motivar os motoristas a adotarem comportamentos mais seguros no trânsito.

Proteção para Terceiros: Além de proteger os proprietários de veículos, o seguro veicular também oferece proteção para terceiros, incluindo pedestres, ciclistas e outros motoristas, que podem ser afetados por acidentes de trânsito.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COBERTURA

Tipo 1 – Total e/ou Compreensiva:

I. Colisão;

II. Incêndio;

III. Roubo;

IV. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V;

V. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

VI. Vidros completos (vidros, faróis, lanternas e retrovisores), exceto ônibus e micro-ônibus;

VII. Vidros para ônibus e micro-ônibus;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

VIII. Até 3 (três) acionamentos de reboque por veículo na vigência, sem limite de quilometragem, sendo ilimitado somente nos casos de acidente/sinistro coberto;

IX. Franquia de casco - 100%.

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento, independente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

A apólice referente à contratação em tela terá vigência por 12 (doze) meses, a contar a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela **CONTRATADA**.

A emissão deverá resultar em uma única apólice, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

Deverá constar na apólice referida:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

Além dos requisitos dispostos no item anterior, a Apólice deverá conter:

Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - V):

- I. Valor para indenização de danos pessoais/morais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente Pessoais Passageiros (APP):

- I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Após a disponibilização da referida apólice, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Fiscal.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pelo Fiscal.

O fato de a **CONTRATADA** deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

DA AVARIA

Caso haja alguma avaria, preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, esta não será impeditivo para a contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

DO AVISO DE SINISTRO E DA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 horas por dia durante os 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro e solicitação de assistência automotiva.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque/guincho e/ou táxi, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro e/ou da solicitação de assistência automotiva.

Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao **CONDUTOR** do veículo a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela **CONTRATADA**, mediante envio da documentação necessária.

A **CONTRATADA** deverá acionar, impreterivelmente, o prestador de serviço de reboque/guincho e/ou táxi na cidade mais próxima em relação à localização do veículo avariado da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

No caso de sinistro ou necessidade de assistência, a **CONTRATANTE** encaminhará para a **CONTRATADA** relação de prestadores de serviço de reboque/guincho e/ou táxi para comprimento do item acima.

Todos e quaisquer danos, perdas e/ou avarias ocasionados na embarcação durante o transporte no reboque/guincho será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

Poderá ser solicitado ainda, mediante emissão de endosso: correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso efetuado pelo Fiscal.

DA FRANQUIA E DO BÔNUS

A franquia NÃO poderá ser objeto de classificação das propostas, uma vez que a classificação será avaliada exclusivamente em função dos preços apresentados para o prêmio (seguro).

A franquia admitida para contratação é a REDUZIDA e será calculada com base no valor de cotação do veículo, de acordo com a tabela FIPE vigente à época da indenização do sinistro, devendo ser observados os itens a seguir:

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder os preços médios unitários para cada tipo de veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes neste Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus e franquias de valores menores;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Em caso de Sinistro com Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria da Saúde de São Vicente, prioritariamente, à Seguradora **CONTRATADA** e emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Caso a Seguradora **CONTRATADA** não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à concessionária/oficina, não obstante a possibilidade de aplicação de penalidade à seguradora.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

As franquias serão inerentes aos seguintes itens:

- a) Casco do veículo;
- b) Vidros (para-brisas);
- c) Faróis e lanternas.

Os bônus serão concedidos conforme o que segue:

- a) 01 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- b) 02 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- c) 03 (três) na terceira renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o bônus 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

DOS SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. É de inteira responsabilidade da seguradora **CONTRATADA**, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da **CONTRATADA** junto aos órgãos pertinentes.

DOS SINISTROS E COBERTURAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por:
- j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis, lanternas e retrovisores;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas completa e ilimitada em km.

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Cobertura adicional de assistência 24 horas completa e ilimitada para todos os veículos assegurados, inclusive os reboques do tipo carga seca com as devidas embarcações, em todo território nacional, independentemente do local onde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Reboque ilimitado em km com até 3 (três) acionamentos por veículo na vigência em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada, indicada pela **CONTRATANTE**;
- b) Reboque ilimitado em km com até 3 (três) acionamentos por veículo na vigência entre oficinas autorizadas quando da impossibilidade de realização da manutenção corretiva;
- c) Transporte e hospedagem dos passageiros em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado;
- d) Chaveiro especializado;
- e) Motorista substituto;
- f) Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 3 (três) dias, e traslado de corpo.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da **CONTRATADA**, a Secretaria da Saúde de São Vicente poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria da Saúde de São Vicente.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Secretaria da Saúde de São Vicente, não cabendo pela **CONTRATADA** quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da **CONTRATADA**.

Os danos materialmente comprovados, causados pela **CONTRATADA** ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia **CONTRATADA** para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria da Saúde de São Vicente e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a **CONTRATADA** não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas categorias específicas.

Estando na sede da Secretaria da Saúde de São Vicente, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a **CONTRATADA** deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário e ou boleto, devendo a seguradora **CONTRATADA** enviar ao Fiscal, cópia do comprovante de quitação.

Caberá ao Fiscal, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s), durante o período de vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Secretaria da Saúde de São Vicente, mediante a fórmula seguinte: $X = 12 \times Y \times Z = VT$, onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Fiscal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante emissão e pagamento de GRU, devendo a seguradora **CONTRATADA** enviar ao Fiscal, cópia do comprovante de quitação.

Em caso de sinistro que possa ser solucionado em oficina esta deve realizar os serviços de acordo com as orientações de sustentabilidade no que for possível.

A solução apresentada, seguro de frota, é encontrada em um mercado muito amplo e consolidado no país, tendo um nível de concorrência desenvolvido e regulado.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão previstas neste Termo de Referência.

A frota de veículos a ser coberta pela contratação em tela consta na tabela abaixo:

LISTA DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MOD ELO)	PLACA	ANO/MO DELO	TIPO	COR	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	VALOR
1	IVECO DAILY	FGA 3H81	2022/2023	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1322488857	93ZK042CZP8506141	R\$ 13.409,16
2	IVECO DAILY	GDY 1G63	2022/2023	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	13224839144	93ZK042CZP8506153	R\$ 13.409,16
3	RENAULT MASTER	BSZ 0165	2018/2019	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1177152824	93YMAFEXCKJ704582	R\$ 5.513,90
4	CITROËN JUMPER	TKP 4G94	2024/2025	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1432438210	VF7YDBRFBP2X26869	R\$ 13.684,86
5	CHEVROLET ZAFIRA	EGI 4540	2010/2011	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	212698869	9BGTS75C0BC110617	R\$ 3.020,68
6	CHEVROLET SPIN	FDP 0792	2015/2016	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1062356621	9BGJC75E0GB123648	R\$ 3.205,11
7	CHEVROLET SPIN	GBC 4126	2016/2016	PASSEIO	PRETA	ÁLCOOL/GASO LINA	1092414590	9BGJC75E0GB186602	R\$ 3.176,18
8	RENAULT KANGOO	GHB 9944	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1171545450	8A1FC2715JL087874	R\$ 9.717,03
9	RENAULT KANGOO	EPA 8009	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1171542167	8A1FC2715JL088232	R\$ 9.717,03
10	RENAULT KANGOO	FWQ 9922	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1171541985	8A1FC2715JL088202	R\$ 9.717,03
11	VOLKSWAGEN 8.150	EGI 4548	2011/2011	CAMINHÃO	BRANCA	DIESEL	327807105	9533A52P0BR132607	R\$ 12.770,63
12	RENAULT	DJJ 1953	2018/2019	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1177152700	93YMAFEXCKJ704581	R\$ 5.700,86



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	MASTER								
13	RENAULT MASTER	EXC 3773	2018/2019	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1177152492	93YMAFEXCRJ713813	R\$ 5.700,86
14	CITROËN C3	BYQ 8E14	2022/2023	PASSEIO	PRATA	ÁLCOOL/GASOLINA	1340356500	935CDNFXCPB536954	R\$ 3.400,00
15	CITROËN C3 AIRCROSS	TTT 4F46	2024/2025	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1429887548	935CNFC53SB533246	R\$ 3.431,58
16	VOLKSWAGEN GOL	FNJ 5658	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1152625524	9BWAG45U4JT145597	R\$ 3.094,29
17	CHEVROLET S10	CMW 0772	2002/2023	CAMINHONETE	BRANCA	DIESEL	794248357	9BG138AC03C402491	R\$ 4.665,69
18	RENAULT MASTER	FVI 1C21	2022/2023	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	13000093134	93YJ62002PJ243151	R\$ 4.697,44
19	FIAT FIORINO	EZU 8D86	2019/2020	AMBULANCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1230539970	9BD2651JHL9152050	R\$ 2.802,96
20	IVECO DAILY	CCU 9695	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1189048415	93ZK35B01K8483797	R\$ 8.798,66
21	IVECO DAILY	EQU 1972	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1189048687	93ZK35B01K8483682	R\$ 8.798,66
22	MB SPRINTER	FCZ 5985	2017/2018	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1149353900	8AC906633JE141119	R\$ 4.527,46
23	MB SPRINTER	FIH 0589	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1168503873	8AC906633KE155660	R\$ 5.063,99
24	MB SPRINTER	GJY 0508	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1168504160	8AC906633KE155659	R\$ 5.063,99
25	MB SPRINTER	BQU 4565	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1197304107	8AC906633KE163634	R\$ 3.932,80
26	RENAULT MASTER	EJV 1116	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1182270570	93YMAFEXCKJ528024	R\$ 5.700,86
27	RENAULT MASTER	ELV 9990	2018/2019	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1173808369	93YMAFEXAKJ549028	R\$ 3.286,65
28	RENAULT MASTER	FFD 6B87	2022/2023	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1297459340	93YF62007PJ243314	R\$ 11.879,05
29	RENAULT MASTER	FPV 1H53	2022/2023	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1297474055	93YF62007PJ243300	R\$ 11.879,05
30	RENAULT MASTER	GAO 2H33	2022/2023	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1297453970	93YF62005PJ243330	R\$ 11.879,05
31	VOLKSWAGEN VOYAGE	FSI 3E51	2014/2015	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1018006297	9BWDB45U8FT037664	R\$ 3.027,60
32	HONDA XRE 300	BQU 6E01	2022/2023	MOTOCICLETA	VERMELHA	ÁLCOOL/GASOLINA	1348979493	9C2ND1120PR107249	R\$ 3.858,40
33	HONDA XRE 300	CUL 5116	2022/2023	MOTOCICLETA	VERMELHA	ÁLCOOL/GASOLINA	1348978861	9C2ND1120PR107279	R\$ 3.858,40
34	YAMAHA XTZ 250	TJD 4H86	2025/2025	MOTOCICLETA	VERDE	GASOLINA	1449378320	9C6DG3340S0009446	R\$ 4.368,00
35	VW SPACEFOX	GAM 6367	2018/2018	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1152623408	8AWPB4520J4513857	R\$ 3.039,06
36	RENAULT MASTER	TLP 5E31	2024/2025	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1431166259	93YF6200XSJ084605	R\$ 12.829,76
37	RENAULT MASTER	TJB 1G51	2024/2025	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1431167441	93YF62006SJ084570	R\$ 12.829,76
38	RENAULT MASTER	ECK 3J01	2024/2025	AMBULANCIA	BRANCA	DIESEL	1431164990	93YF6200XSJ084653	R\$ 12.829,76
39	FORD KA	FJF 3132	2018/2018	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1151442485	9BFZH55L5J8167124	R\$ 2.867,04
40	FORD KA	FDQ 7573	2018/2018	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1151442310	9BFZH55L058161554	R\$ 2.867,04
41	RENAULT LOGAN	GKA 7828	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1160633182	93Y4SRF84KJ471908	R\$ 2.926,04
42	RENAULT LOGAN	GFD 7747	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1160633050	93Y4SRF84KJ471834	R\$ 2.926,04



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

43	RENAULT LOGAN	FHY 6016	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1160633549	93Y4SRF84KJ471687	R\$ 2.926,04
44	VOLKSWAGEN GOL	FMI 4403	2013/2014	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	592172163	9BWAA05UXEP111348	R\$ 2.959,04
45	VW SPACEFOX	FED 9710	2013/2014	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	595528481	9BWPB45Z2E4050198	R\$ 2.979,15
46	FIAT DUCATO	FBG 2502	2014/2015	FURGÃO	BRANCA	DIESEL	1034079031	93W245G34F2144255	R\$ 5.347,11
47	RENAULT KWID	GIM 9B45	2022/2023	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1342837107	93YRBB009PJ514107	R\$ 3.269,71
48	RENAULT OROCH	CLU 4G84	2020/2021	CAMINHONETE	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1241739126	93Y9SR3H5MJ626659	R\$ 3.398,46
49	FIAT MOBI	SWX 8F09	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1372139831	9BD341ATZRY909597	R\$ 3.400,00
50	FIAT MOBI	SWU 0J70	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1372139882	9BD341ATZRY926446	R\$ 3.400,00
51	RENAULT KWID	STC 0H90	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1377113008	93YRBB003RJ798109	R\$ 3.326,78
52	VOLKSWAGEN GOL	PCD 9492	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1152624684	9BWAG45U2JT147848	R\$ 3.094,29
53	VW SPACEFOX	FOH 6356	2017/2018	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1152622665	8AWPB45Z9JA503652	R\$ 3.039,06
54	CHEVROLET SPIN	SVO 8G25	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1371970618	9BGJJ7520RB179993	R\$ 3.774,81
55	CHEVROLET SPIN	SVW 3E39	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1371972262	9BGJJ7520RB176047	R\$ 3.774,81
56	CHEVROLET MONTANA	SVO 0A33	2023/2024	CAMINHONETE	BRANCA	ALCOOL/GASO LINA	1371971304	9BGE43B0RB180914	R\$ 5.135,86
57	FIAT SCUDO	SVR 2G74	2023/2024	FURGÃO	BRANCA	DIESEL	1376724887	9VCVBYHIVERA002830	R\$ 6.467,53
	TOTAL								R\$ 336.164,22

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.	R\$ 336.164,22

4. DA RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

serviços de seguros, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

Citando a Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49º, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é de participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – ***inclusive consórcios de empresas***, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

6. HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

A qualificação técnica e técnica profissional será atestada por:

- a) Declaração de que possui estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos serviços de seguro automotivo, incluindo equipe administrativa e técnica habilitada para atendimento de sinistros, regulação de seguros e assistência 24 horas em todo o território nacional.

Qualificação técnica-operacional:

- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos);

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos para avaliação de documentos técnicos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após fase de recurso na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, setor de Compras, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar ou pelo email: sesasvcompras@yahoo.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei**, podendo ser prorrogada por igual período, renovando-se os quantitativos e respeitando os índices estabelecidos pela municipalidade.

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

NÃO SE APLICA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O foro competente é o Município de São Vicente.

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá sua vigência **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir 10 (dez) boletos correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Coordenação de Frota da Diretoria de Administração e Finanças.

Após a aceitação dos boletos, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Cópias do Contrato;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF ou Cópia da Autorização de Serviço (AS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, o boleto será submetido a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento.

Os boletos deverão ser acompanhados das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. Os boletos deverão ser emitidos em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09**.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A Contratante é obrigada a:

- a) Atestar a(s) apólice(s) relativa a execução do objeto;
- b) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação de boleto bancário com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Fiscalizar e Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte; i) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- j) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- k) Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

Obriga-se a Contratada:

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Especificar na proposta valor da importância segurada;
- d) Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados da Secretaria da Saúde de São Vicente, sempre que se fizer necessário;
- e) Adotas as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do Secretaria da Saúde de São Vicente de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- f) Permanecer como único e total responsável, perante a Secretaria da Saúde de São Vicente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

g) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pela Secretaria da Saúde de São Vicente ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Secretaria da Saúde de São Vicente, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

i) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Secretaria da Saúde de São Vicente;

j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Secretaria da Saúde de São Vicente, atendendo de imediato às reclamações;

k) Manter entendimento com a Secretaria da Saúde de São Vicente, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

k) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE** para com estas obrigações;

l) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

m) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Secretaria da Saúde de São Vicente excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- n) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Secretaria da Saúde de São Vicente, sem expressa autorização;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria da Saúde de São Vicente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o **CONTRATANTE** em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria da Saúde de São Vicente, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**;
- r) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- s) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Secretaria da Saúde de São Vicente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- t) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- u) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, bem como transferir a responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas;
- v) Prestar informações e esclarecimentos à Secretaria da Saúde de São Vicente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- x) Responder por quaisquer danos causados à Secretaria da Saúde de São Vicente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Secretaria da Saúde de São Vicente não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Secretaria da Saúde de São Vicente, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- z) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Secretaria da Saúde de São Vicente.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

05 - Frota - PAB

- DAPS – Diretoria de Atenção Primária à Saúde (14,04%);
- DAF – Diretoria de Administração e Finanças:
 - Gabinete (1,75%);
 - Coordenação de Frota (10,53%);
 - Coordenação de Patrimônio (1,75%).
- DAFA – Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado (3,51%);
- DIPROS - Diretoria de Projetos, Obras e Serviços (1,75%);
- DRAC – Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle:
 - TFD – Transporte Fora do Domicílio – (5,26%);

05 - Frota – MAC

- DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (29,82%);
- DAE – Diretoria de Atenção Especializada (7,02%).

05 - Frota - VIG

- DVS - Diretoria de Vigilância em Saúde (14,04%).

18. FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Luciano Lopes Veiga, registro nº 62.954, CPF nº 261.421.818-92 e Eric Ribeiro de Lima Hortas, registro nº 18.787, CPF nº 299.431.698-69.

19. ANEXOS

VIDE EDITAL.

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO II****CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA****Ata de Registro de Preços****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**Detentora da Ata:** _____ (razão social da empresa).**Objeto:** XX**Nome:****Cargo:****R.G. Nº:****C.P.F. Nº****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail institucional:****E-mail pessoal:****(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2026.**_____
Nome/Assinatura**OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.**

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO III****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº XXX/25, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****(* Utilização facultativa do modelo).**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XXX/25**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO V****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/25, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VI****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Eletrônico nº XX/25

DECLARAÇÃO

_____(Empresa)_____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026****Processo Licitatório nº 9777/25****Pregão Eletrônico nº 172/25**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos automotores, destinados aos 57 (cinquenta e sete) veículos da Coordenação de Frota, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro: COBERTURA

Tipo 1 – Total e/ou Compreensiva:

- I. Colisão;
- II. Incêndio;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

III. Roubo;

IV. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V;

V. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

VI. Vidros completos (vidros, faróis, lanternas e retrovisores), exceto ônibus e micro-ônibus;

VII. Vidros para ônibus e micro-ônibus;

VIII. Até 3 (três) acionamentos de reboque por veículo na vigência, sem limite de quilometragem, sendo ilimitado somente nos casos de acidente/sinistro coberto.

IX. Franquia de casco - 100%.

Parágrafo Segundo: CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro: DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento, independente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Parágrafo Quarto: DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A apólice referente à contratação em tela terá vigência por 12 (doze) meses, a contar a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela **CONTRATADA**.

A emissão deverá resultar em uma única apólice, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

Deverá constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

Parágrafo Quinto: Além dos requisitos dispostos no item anterior, a Apólice deverá conter:

Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - V):

- I. Valor para indenização de danos pessoais/morais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente Pessoais Passageiros (APP):

- I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Após a disponibilização da referida apólice, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Fiscal.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pelo Fiscal.

O fato de a **CONTRATADA** deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Parágrafo Sexto: DA AVARIA

Caso haja alguma avaria, preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, esta não será impeditivo para a contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

Parágrafo Sétimo: DO AVISO DE SINISTRO E DA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 horas por dia durante os 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro e solicitação de assistência automotiva.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque/guincho e/ou táxi, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro e/ou da solicitação de assistência automotiva.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao **CONDUTOR** do veículo a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela **CONTRATADA**, mediante envio da documentação necessária.

A **CONTRATADA** deverá acionar, impreterivelmente, o prestador de serviço de reboque/guincho e/ou táxi na cidade mais próxima em relação à localização do veículo avariado da **CONTRATANTE**.

No caso de sinistro ou necessidade de assistência, a **CONTRATANTE** encaminhará para a **CONTRATADA** relação de prestadores de serviço de reboque/guincho e/ou táxi para cumprimento do item acima.

Todos e quaisquer danos, perdas e/ou avarias ocasionados na embarcação durante o transporte no reboque/guincho será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

Poderá ser solicitado ainda, mediante emissão de endosso: correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso efetuado pelo Fiscal.

Parágrafo Nono: DA FRANQUIA E DO BÔNUS

A franquia **NÃO** poderá ser objeto de classificação das propostas, uma vez que a classificação será avaliada exclusivamente em função dos preços apresentados para o prêmio (seguro).

A franquia admitida para contratação é a REDUZIDA e será calculada com base no valor de cotação do veículo, de acordo com a tabela FIPE vigente à época da indenização do sinistro, devendo ser observados os itens a seguir:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder os preços médios unitários para cada tipo de veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes neste Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus e franquias de valores menores;

Em caso de Sinistro com Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria da Saúde de São Vicente, prioritariamente, à Seguradora **CONTRATADA** e emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Caso a Seguradora **CONTRATADA** não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à concessionária/oficina, não obstante a possibilidade de aplicação de penalidade à seguradora.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Parágrafo Décimo Primeiro: As franquias serão inerentes aos seguintes itens:

- a) Casco do veículo;
- b) Vidros (para-brisas);
- c) Faróis e lanternas.

Parágrafo Décimo Segundo: Os bônus serão concedidos conforme o que segue:

- a) 01 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- b) 02 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- c) 03 (três) na terceira renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o bônus 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

Parágrafo Décimo Terceiro: DOS SALVADOS

Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora. É de inteira responsabilidade da seguradora **CONTRATADA**, providenciar a transferência dos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da **CONTRATADA** junto aos órgãos pertinentes.

Parágrafo Décimo Quarto: DOS SINISTROS E COBERTURAS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por:
- j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis, lanternas e retrovisores;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas completa e ilimitada em km.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Décimo Quinto: DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Cobertura adicional de assistência 24 horas completa e ilimitada para todos os veículos assegurados, inclusive os reboques do tipo carga seca com as devidas embarcações, em todo território nacional, independentemente do local onde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Reboque ilimitado em km com até 3 (três) acionamentos por veículo na vigência em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada, indicada pela **CONTRATANTE**;
- b) Reboque ilimitado em km com até 3 (três) acionamentos por veículo na vigência entre oficinas autorizadas quando da impossibilidade de realização da manutenção corretiva;
- c) Transporte e hospedagem dos passageiros em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado;
- d) Chaveiro especializado;
- e) Motorista substituto;
- f) Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 3 (três) dias, e traslado de corpo.

Parágrafo Décimo Sexto: REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da **CONTRATADA**, a Secretaria da Saúde de São Vicente poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria da Saúde de São Vicente.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Secretaria da Saúde de São Vicente, não cabendo pela **CONTRATADA** quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Décimo Sétimo: DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da **CONTRATADA**.

Os danos materialmente comprovados, causados pela **CONTRATADA** ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia **CONTRATADA** para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria da Saúde de São Vicente e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Parágrafo Décimo Oitavo: DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a **CONTRATADA** não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Décimo Nono: DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas categorias específicas.

Estando na sede da Secretaria da Saúde de São Vicente, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Parágrafo Vigésimo: DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a **CONTRATADA** deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário e ou boleto, devendo a seguradora **CONTRATADA** enviar ao Fiscal, cópia do comprovante de quitação.

Caberá ao Fiscal, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s), durante o período de vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Secretaria da Saúde de São Vicente, mediante a fórmula seguinte: $X = 12$ e $Y \times Z = VT$, onde: X = Valor anual do prêmio por



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Fiscal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante emissão e pagamento de GRU, devendo a seguradora **CONTRATADA** enviar ao Fiscal, cópia do comprovante de quitação.

Em caso de sinistro que possa ser solucionado em oficina esta deve realizar os serviços de acordo com as orientações de sustentabilidade no que for possível.

A solução apresentada, seguro de frota, é encontrada em um mercado muito amplo e consolidado no país, tendo um nível de concorrência desenvolvido e regulado.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão previstas neste Termo de Referência.

A frota de veículos a ser coberta pela contratação em tela consta na tabela abaixo:

LISTA DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO/MO DELO	TIPO	COR	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI	VALOR
1	IVECO DAILY	FGA 3H81	2022/2023	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1322488857	93ZK042CZP8506141	
2	IVECO DAILY	GDY 1G63	2022/2023	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	13224839144	93ZK042CZP8506153	
3	RENAULT MASTER	BSZ 0165	2018/2019	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1177152824	93YMAFEXCKJ704582	
4	CITROËN JUMPER	TKP 4G94	2024/2025	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1432438210	VF7YDBRFBP2X26869	
5	CHEVROLET ZAFIRA	EGI 4540	2010/2011	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	212698869	9BGTS75C0BC110617	
6	CHEVROLET SPIN	FDP 0792	2015/2016	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1062356621	9BGJC75E0GB123648	
7	CHEVROLET SPIN	GBC 4126	2016/2016	PASSEIO	PRETA	ÁLCOOL/GASO LINA	1092414590	9BGJC75E0GB186602	
8	RENAULT KANGOO	GHB 9944	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1171545450	8A1FC2715JL087874	
9	RENAULT KANGOO	EPA 8009	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASO LINA	1171542167	8A1FC2715JL088232	



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10	RENAULT KANGOO	FWQ 9922	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1171541985	8A1FC2715JL088202	
11	VOLKSWAGEN 8.150	EGI 4548	2011/2011	CAMINHÃO	BRANCA	DIESEL	327807105	9533A52P0BR132607	
12	RENAULT MASTER	DJJ 1953	2018/2019	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1177152700	93YMAFEXCKJ704581	
13	RENAULT MASTER	EXC 3773	2018/2019	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	1177152492	93YMAFEXCRJ713813	
14	CITROËN C3	BYQ 8E14	2022/2023	PASSEIO	PRATA	ÁLCOOL/GASOLINA	1340356500	935CDNFEXCPB536954	
15	CITROËN C3 Aircross	TTT 4F46	2024/2025	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1429887548	935CNFC53SB533246	
16	VOLKSWAGEN GOL	FNJ 5658	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1152625524	9BWAG45U4JT145597	
17	CHEVROLET S10	CMW 0772	2002/2023	CAMINHONETE	BRANCA	DIESEL	794248357	9BG138AC03C402491	
18	RENAULT MASTER	FVI 1C21	2022/2023	MICROONIBUS	BRANCA	DIESEL	13000093134	93YJ62002PJ243151	
19	FIAT FIORINO	EZU 8D86	2019/2020	AMBULÂNCIA	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1230539970	9BD2651JHL9152050	
20	IVECO DAILY	CCU 9695	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1189048415	93ZK35B01K8483797	
21	IVECO DAILY	EQU 1972	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1189048687	93ZK35B01K8483682	
22	MB SPRINTER	FCZ 5985	2017/2018	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1149353900	8AC906633JE141119	
23	MB SPRINTER	FIH 0589	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1168503873	8AC906633KE155660	
24	MB SPRINTER	GJY 0508	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1168504160	8AC906633KE155659	
25	MB SPRINTER	BQU 4565	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1197304107	8AC906633KE163634	
26	RENAULT MASTER	EJV 1116	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1182270570	93YMAFEXCKJ528024	
27	RENAULT MASTER	ELV 9990	2018/2019	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1173808369	93YMAFEXAKJ549028	
28	RENAULT MASTER	FFD 6B87	2022/2023	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1297459340	93YF62007PJ243314	
29	RENAULT MASTER	FPV 1H53	2022/2023	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1297474055	93YF62007PJ243300	
30	RENAULT MASTER	GAO 2H33	2022/2023	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1297453970	93YF62005PJ243330	
31	VOLKSWAGEN VOYAGE	FSI 3E51	2014/2015	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1018006297	9BWD845U8FT037664	
32	HONDA XRE 300	BQU 6E01	2022/2023	MOTOCICLETA	VERMELHA	ÁLCOOL/GASOLINA	1348979493	9C2ND1120PR107249	
33	HONDA XRE 300	CUL 5116	2022/2023	MOTOCICLETA	VERMELHA	ÁLCOOL/GASOLINA	1348978861	9C2ND1120PR107279	
34	YAMAHA XTZ 250	TJD 4H86	2025/2025	MOTOCICLETA	VERDE	GASOLINA	1449378320	9C6DG3340S0009446	
35	VW SPACEFOX	GAM 6367	2018/2018	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1152623408	8AWPB4520JA513857	
36	RENAULT MASTER	TLP 5E31	2024/2025	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1431166259	93YF6200XSJ084605	
37	RENAULT MASTER	TJB 1G51	2024/2025	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1431167441	93YF62006SJ084570	
38	RENAULT MASTER	ECK 3J01	2024/2025	AMBULÂNCIA	BRANCA	DIESEL	1431164990	93YF6200XSJ084653	
39	FORD KA	FJF 3132	2018/2018	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1151442485	9BFZH55L5J8167124	
40	FORD KA	FDQ 7573	2018/2018	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1151442310	9BFZH55L058161554	
41	RENAULT LOGAN	GKA 7828	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1160633182	93Y4SRF84KJ471908	
42	RENAULT LOGAN	GFD 7747	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1160633050	93Y4SRF84KJ471834	
43	RENAULT LOGAN	FHY 6016	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	1160633549	93Y4SRF84KJ471687	
44	VOLKSWAGEN GOL	FMI 4403	2013/2014	PASSEIO	BRANCA	ÁLCOOL/GASOLINA	592172163	9BWA05UXEP111348	



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

45	VW SPACEFOX	FED 9710	2013/2014	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	595528481	9BWPB45Z2E4050198	
46	FIAT DUCATO	FBG 2502	2014/2015	FURGÃO	BRANCA	DIESEL	1034079031	93W245G34F2144255	
47	RENAULT KWID	GIM 9B45	2022/2023	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1342837107	93YRBB009PJ514107	
48	RENAULT OROCH	CLU 4G84	2020/2021	CAMINHONETE	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1241739126	93Y9SR3H5MJ626659	
49	FIAT MOBI	SWX 8F09	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1372139831	9BD341ATZRY909597	
50	FIAT MOBI	SWU 0J70	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1372139882	9BD341ATZRY926446	
51	RENAULT KWID	STC 0H90	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1377113008	93YRBB003RJ798109	
52	VOLKSWAGEN GOL	FCD 9492	2018/2019	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1152624684	9BWAG45U2JT147848	
53	VW SPACEFOX	FOH 6356	2017/2018	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1152622665	8AWPB45Z9JA503652	
54	CHEVROLET SPIN	SVO 8G25	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1371970618	9BGJJ7520RB179993	
55	CHEVROLET SPIN	SVW 3E39	2023/2024	PASSEIO	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1371972262	9BGJJ7520RB176047	
56	CHEVROLET MONTANA	SVO 0A33	2023/2024	CAMINHONETE	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	1371971304	9BGE43B0RB180914	
57	FIAT SCUDO	SVR 2G74	2023/2024	FURGÃO	BRANCA	DIESEL	1376724887	9VCVBHYHVERA002830	
TOTAL									R\$

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.	R\$

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir 10 (dez) boletos correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Coordenação de Frota da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação dos boletos, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF ou Cópia da Autorização de Serviço (AS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, o boleto será submetido a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento.

Parágrafo Quinto: Os boletos deverão ser acompanhados das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. Os boletos deverão ser emitidos em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09**.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta dessem outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

Parágrafo Nono: Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta dessem outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Especificar na proposta valor da importância segura;
- d) Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados da Secretaria da Saúde de São Vicente, sempre que se fizer necessário;
- e) Adotas as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do Secretaria da Saúde de São Vicente de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- f) Permanecer como único e total responsável, perante a Secretaria da Saúde de São Vicente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- g) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pela Secretaria da Saúde de São Vicente ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Secretaria da Saúde de São Vicente, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- i) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Secretaria da Saúde de São Vicente;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Secretaria da Saúde de São Vicente, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Manter entendimento com a Secretaria da Saúde de São Vicente, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE** para com estas obrigações;
- l) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- m) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Secretaria da Saúde de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

n) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Secretaria da Saúde de São Vicente, sem expressa autorização;

o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria da Saúde de São Vicente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o **CONTRATANTE** em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria da Saúde de São Vicente, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**;

r) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

s) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Secretaria da Saúde de São Vicente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

t) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- u) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, bem como transferir a responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas;
- v) Prestar informações e esclarecimentos à Secretaria da Saúde de São Vicente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- x) Responder por quaisquer danos causados à Secretaria da Saúde de São Vicente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Secretaria da Saúde de São Vicente não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Secretaria da Saúde de São Vicente, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- z) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pela Secretaria da Saúde de São Vicente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Atestar a(s) apólice(s) relativa a execução do objeto;

Parágrafo Segundo: Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

Parágrafo Terceiro: Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto: Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação de boleto bancário com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

Parágrafo Quinto: Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo Sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar e Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Oitavo: Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte; i) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

Parágrafo Nono: Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

Parágrafo Décimo: Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: O foro competente é o Município de São Vicente.

Parágrafo Segundo: A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá sua vigência contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal e o gestor do contrato serão respectivamente: Luciano Lopes Veiga e Eric Ribeiro de Lima Hortas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: 17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 05 - Frota – PAB: DAPS – Diretoria de Atenção Primária à Saúde (14,04%); DAF – Diretoria



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

de Administração e Finanças: Gabinete (1,75%); Coordenação de Frota (10,53%); Coordenação de Patrimônio (1,75%), DAFA – Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almocharifado (3,51%); DIPROS - Diretoria de Projetos, Obras e Serviços (1,75%); DRAC – Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle: TFD – Transporte Fora do Domicílio – (5,26%); 05 - Frota – MAC: DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (29,82%); DAE – Diretoria de Atenção Especializada (7,02%) e 05 - Frota – VIG: DVS - Diretoria de Vigilância em Saúde (14,04%).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 9777/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2025

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por prestações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de Agosto de 2025.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

Assinatura: _____

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VIII****(Modelo)****REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ